

N.º 0005344148135482/11/20/PJ

Contrato de Prestação de serviço N.º 20/UNOESC/20

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, entidade educacional, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, CEP 89.600-000, Joaçaba/SC, por seu representante legal abaixo assinado, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **LOVATEL EDITORACAO ELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **TV ANITA GARIBALDI**, n.º 33, Bairro Tobias, no município Joaçaba –SC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.309/0001-97, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. Anderson Lovatel, portador do CPF nº 033.289.939-08, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o fornecimento do serviço conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Elaboração de plano de marketing para desenvolvimento e registro da marca e ações de divulgação de Plataforma de inovação das instituições comunitárias do Estado de Santa Catarina, a saber: Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI); Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI); Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina (UDESC), Universidade do Contestado (UNC), Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP), Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), Universidade do Planalto Central (UNIPLAC), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Universidade de São José (USJ), Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), Centro Universitário - Católica de Santa Catarina (CATOLICA-SC), Universidade da região de Joinville (UNIVILLE), Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), Universidade Regional de Blumenau (FURB) pelo menor preço por item, conforme condições, quantidades, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste regramento, facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura e encerra em 15 de Dezembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor deste presente contrato é de **R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos reais)**.
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, de seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES

4.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Validar o relatório final das atividades desenvolvidas, que deverão ser entregues até dia 15 de dezembro de 2020.

a) Encaminhar o Pagamento para 10 (dez) dias a partir do recebimento de relatório final e Nota Fiscal do Serviço.

5.2. Efetuar pagamento à contratada no valor ajustado entre as partes correspondente ao fornecimento dos serviços no prazo e forma estabelecida no procedimento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no procedimento e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.1.1. Encaminhar o relatório, conforme especificações de prazo constantes neste Edital, acompanhada da nota fiscal na qual constarão as informações dos serviços executados.

6.2. No caso de não cumprimento do contrato, a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina solicitará formalmente à Contratada o ressarcimento do valor correspondente ao pagamento indevido ou não comprovado, situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada;

6.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto, no fornecimento dos serviços do objeto do Contrato.;

6.4. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis, regulamentos e postura, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

6.5 Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto da cotação, ficando ainda a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

6.6. Conceder o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina – FUNOESC, **10 dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada pelo relatório final das atividades ocorridas**, atestada pelo setor responsável do acompanhamento das atividades, através de OBTV (ordem bancária de transferência de valores).

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida de forma legível e sem rasuras, e constando obrigatoriamente os dados: **Termo de Fomento nº Interno 01.008.00/2019, Plataforma +Brasil nº 883227/2019**, bem como o número da conta bancária, banco e a respectiva agência.

7.3 A FUNOESC reserva o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega do relatório mensal não estiver de acordo com os serviços executados no período indicado.

7.4. No caso de incorreção dos documentos apresentados inclusive Nota fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o

contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5. Não serão aceitas em qualquer hipótese Notas fiscais/faturas de outras empresas.

Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis não cabendo nenhuma cobrança ou correção de preços.

7.6. Para efeito de pagamento a contratante procederá as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal da **CONTRATADA**.

8.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei e neste instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Se, por motivo de sua responsabilidade, a CONTRATADO não puder concluir os serviços de acordo com todas as condições estabelecidas no CONTRATO, estará sujeita a uma multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO.

Caso a CONTRATADO não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Instituição:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de direito de participar de licitações ou cotações junto a Instituição por até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a CONTRATADO.

II – A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela Instituição, além do cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Instituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - L.G.P.D. – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a Contratante realize o tratamento de dados das informações neste instrumento disponibilizados, pelo período de tempo que for necessário para o alcance da finalidades contratuais, legais e institucionais, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**ARISTIDES
CIMADON:1
8089100953**

Assinado de forma digital por
ARISTIDES CIMADON:18089100953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=11825802000157, cn=ARISTIDES
CIMADON:18089100953
Dados: 2020.11.13 13:41:19 -03'00'

Joaçaba – SC, 06 de Novembro de 2020.

LOVATEL
EDITORACAO
ELETRONICA
LTDA:0958130
9000197

Assinado de forma
digital por LOVATEL
EDITORACAO
ELETRONICA
LTDA:09581309000197
Dados: 2020.11.16
08:42:28 -03'00'

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA – FUNOESC**
Aristides Cimadon
CONTRATANTE

ANDERSON LOVATEL
CONTRATADA

Testemunhas:

**RICARDO ANTONIO
DE
MARCO:827468859
72**

Assinado de forma digital por RICARDO
ANTONIO DE MARCO:82746885972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=RICARDO ANTONIO DE
MARCO:82746885972
Dados: 2020.11.13 13:52:22 -03'00'

1. Ricardo Antonio de Marco
CPF n.º 827.468.859-72


2. Jéssica Romeiro Mota
CPF n.º 005.849.909-10